

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONSULTA PRÉVIA N.º CPV 03/DOP/22

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
EXECUÇÃO DA EXPANSÃO DO RESIM”**

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2022

ÍNDICE

1	OBJETO DO CONCURSO	4
2	ELEMENTOS DO CONTRATO	4
3	DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
4	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
4.1	DEFINIÇÕES	5
5	ENTIDADES INTERVENIENTES.....	6
6	SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
7	PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7
8	OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	7
9	METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
9.1	ESTUDO PRÉVIO	8
9.2	PROJETO DE EXECUÇÃO	9
9.3	PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO	9
9.4	TRABALHOS AUXILIARES	10
9.5	REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
9.6	ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	11
10	RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A ELABORAR AO ABRIGO DO CONTRATO	12
10.1	VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR PELO COCONTRATANTE.....	12
11	ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE.....	13
11.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	13
11.2	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	13
11.3	MEIOS HUMANOS	13
11.4	MEIOS MATERIAIS.....	14
12	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	14
13	CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	15
14	DEVER DE SIGILO	15
15	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	15
16	CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	17
17	TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS.....	17
18	DEVER DE COOPERAÇÃO	17
19	PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE	17
19.1	PREÇO CONTRATUAL.....	17
19.2	PREÇO BASE.....	18
20	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
21	REVISÃO DE PREÇOS	19
22	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	19
23	MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	20

24	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DO COCONTRATANTE.....	20
25	SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO	21
25.1	SANÇÕES	21
25.2	RESOLUÇÃO DO CONTRATO	22
26	CAUÇÃO	23
27	SEGUROS.....	23
28	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
28.1	FORÇA MAIOR.....	23
28.2	DEVERES DE INFORMAÇÃO	24
28.3	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	24
28.4	FORO COMPETENTE	25
28.5	CONTAGEM DOS PRAZOS.....	25
28.6	DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO	25

ANEXOS

ANEXO I	ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO	26
ANEXO II	CONTEÚDO DO ESTUDO PRÉVIO.....	28
ANEXO III	CONTEÚDO DO PROJETO DE EXECUÇÃO.....	29

I OBJETO DO CONCURSO

- 1.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços para “Elaboração do Projeto de Execução da Expansão do RESIM”, a seguir designada abreviadamente por Projeto.

2 ELEMENTOS DO CONTRATO

- 2.1** O contrato integra os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
- 2.2** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados na cláusula 2.1.
- 2.3** Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos na cláusula 2.1.

3 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1** Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:
- a) O Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente CCP;
 - b) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada (e republicada) pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
 - c) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
 - d) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

- e) Ao Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 52/2022, de 10 de agosto;
- f) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;
- g) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 DEFINIÇÕES

4.1.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Assistência técnica” significa as prestações acessórias a realizar pelo Cocontratante, adiante também designado por Projetista, perante o Dono da Obra, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam, designadamente, assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. A Assistência Técnica consiste, entre outras atividades, na prestação de informações e esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projeto e pelos Autores do Projeto ao Dono da Obra, ou quando previsto, ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, e preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer:
 - i) durante a fase de preparação do procedimento de formação de um contrato público;
 - ii) durante a fase de formação do contrato público, em particular, na resposta a esclarecimentos e a erros e omissões apresentados por interessados ou candidatos, e durante a apreciação das propostas, visando nomeadamente a correta interpretação do projeto e a escolha do Cocontratante; ou
 - iii) durante a execução da obra;
- b) “Coordenador de segurança e saúde em fase de projeto” significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a elaboração do projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde, previstas na legislação aplicável;
- c) “Equipamento” significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da “Obra”.
- d) “Projeto” significa o resultado dos trabalhos ou parte deles realizados pelo Cocontratante, objeto da presente Aquisição de Serviços;
- e) “Obra” significa o objeto do Projeto nos termos deste Caderno de Encargos;
- f) “Procura” significa o conjunto de atividades, a cargo do Empreiteiro, em resultado das quais

se fixam, em definitivo, após aprovação do Dono de Obra, as origens e as características do “Equipamento” e o seu fornecimento até à fase de “Pronto para Utilização”, inclusive;

- g) “Técnico” significa a pessoa singular cujas qualificações a habilitam a desempenhar funções de elaboração, subscrição e coordenação de projetos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, com inscrição válida em associação pública profissional, quando obrigatória.

5 ENTIDADES INTERVENIENTES

- 5.1 As entidades intervenientes são o Contraente Público e do Cocontratante.
- 5.2 Sem prejuízo, o Contraente Público poderá entender fazer participar outros intervenientes na execução do Contrato.
- 5.3 Podem ainda intervir outras Entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com o Projeto, nomeadamente as Entidades às quais será necessário submeter qualquer tipo de parecer ou pedido de licenciamento.

6 SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 A presente aquisição de serviços compreende a elaboração do Projeto de Execução da Expansão do RESIM.
- 6.2 O enquadramento e descrição dos objetivos e características gerais do Projeto objeto da presente aquisição de serviços encontram-se apresentados no **ANEXO I** do presente caderno de encargos.
- 6.3 Os serviços objeto do presente procedimento compreendem o desenvolvimento das seguintes fases:
- ✓ Elaboração de Estudo Prévio, de acordo com o estabelecido na cláusula 9.1 deste Caderno de Encargos;
 - ✓ Elaboração do(s) Projeto(s) de Execução, de acordo com o estabelecido na cláusula 9.2 deste Caderno de Encargos;
 - ✓ Elaboração do Plano de Exploração do Aterro;
 - ✓ Elaboração da estimativa orçamental para a empreitada correspondente ao Projeto a elaborar, para efeitos de fundamentação do preço base a estabelecer no respetivo procedimento de concurso da empreitada;
 - ✓ Elaboração dos Processos de Concurso para lançamento das empreitadas;
 - ✓ Assistência Técnica, em conformidade com o disposto na cláusula 9.5 deste Caderno de Encargos.

7 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1** O Cocontratante obriga-se a concluir a execução do Projeto, em estrito cumprimento de todas as obrigações do presente Caderno de Encargos, no prazo de 2 (dois) meses, a contar da data de celebração do contrato.
- 7.2** Para além do prazo global de execução dos projetos, fixado na cláusula anterior, consideram-se como vinculativos os seguintes prazos parciais:
- a) Entrega do Estudo Prévio de acordo com o estabelecido na cláusula 9.1, em condições de ser aprovado: 15 (quinze) dias a contar da data de celebração do contrato;
 - b) Entrega do Projeto de Execução de acordo com o estabelecido na cláusula 9.2, em condições de ser aprovado: 45 (quarenta e cinco) dias após aprovação do Estudo Prévio, concluindo-se até ao final do termo fixado na cláusula 7.1;
 - c) Entrega das peças do procedimento de concurso, de acordo com o estabelecido na cláusula 9.3, em condições de serem aprovadas: até ao final do termo fixado na cláusula 7.1;
 - d) Assistência Técnica na fase do procedimento de formação do contrato até à adjudicação da obra;
 - e) Assistência Técnica na fase de execução na fase de Obra, até à Receção Provisória.
- 7.3** O prazo não sofrerá paragens aquando da entrega de cada uma das partes do Projeto, pelo que o mesmo deverá prosseguir independentemente da aprovação por parte do Contraente Público, desde que não seja ultrapassado o prazo definido na cláusula 10.1.1 do presente Caderno de Encargos para a aprovação pelo Contraente Público das referidas partes do Projeto.
- 7.4** A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que o Contraente Público realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos de terceiros que tenham sido solicitados pelo Cocontratante. Tal não se aplicará aos levantamentos topográficos, projetos de infraestruturas, estudo geológico-geotécnico, e outros estudos e projetos detidos pela AdSA.
- 7.5** Desde que não resulte no incumprimento do prazo previsto na cláusula 7.1, os prazos previstos na cláusula 7.2, com exceção do previsto na alínea c), podem ser prorrogados pelo Contraente Público a requerimento do Cocontratante devidamente fundamentado, apresentando discriminadamente os motivos que justifiquem o pedido formulado.
- 7.6** Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do Projeto, por razões não imputáveis ao Cocontratante, as datas previstas para a ultimação das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão prorrogadas, se necessário, período equivalente ao concedido ao Cocontratante para executar as alterações determinadas.
- 7.7** A prorrogação dos prazos nos termos da cláusula determina, por período equivalente, a prorrogação do prazo da prestação de serviços previsto na cláusula 7.1.

8 OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

- 8.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes

obrigações principais:

- a) Executar o Projeto que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Projeto;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Contraente Público;
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Projeto, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Contraente Público;
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto;
- h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos no presente caderno de encargos;
- i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes do Contraente Público;
- j) A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9 METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os documentos a produzir pelo cocontratante discriminados na Cláusula 6.^a devem observar o disposto nas cláusulas seguintes.

9.1 ESTUDO PRÉVIO

- 9.1.1 O Estudo Prévio deverá respeitar, em termos de conteúdo mínimo, o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e será constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.
- 9.1.2 Na elaboração do Estudo Prévio devem ser observados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Estudo Prévio tal como definido na legislação em vigor.
- 9.1.3 O Cocontratante deverá optar, fundamentadamente, por soluções de engenharia que minimizem o consumo de energia potenciando a eficiência energética e minimizando a produção de gases

de efeito estufa. Assim, devem ser selecionados equipamentos, sistemas e processos que procurem alcançar o melhor desempenho energético em benefício da eficiência global do Sistema.

- 9.1.4** O Cocontratante deverá apresentar uma estimativa orçamental para efeitos de fundamentação do preço base a estabelecer para o procedimento de concurso da respetiva empreitada.
- 9.1.5** O documento designado por “Estimativa Orçamental” deverá incluir uma lista de preços para cada componente da empreitada (construção civil, equipamento, instalações elétricas, etc.) desagregada pelas principais intervenções preconizadas, bem como um resumo da estimativa orçamental elaborada pelo Cocontratante.

9.2 PROJETO DE EXECUÇÃO

- 9.2.1** O Projeto de Execução deverá respeitar, em termos de conteúdo mínimo, o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e será constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos.
- 9.2.2** Na elaboração do Projeto deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Projeto definido conforme a legislação vigente.
- 9.2.3** O Cocontratante deverá optar, fundamentadamente, por soluções de engenharia que minimizem o consumo de energia potenciando a eficiência energética e minimizando a produção de gases de efeito estufa. Assim, devem ser selecionados equipamentos, sistemas e processos que procurem alcançar o melhor desempenho energético em benefício da eficiência global do Sistema.
- 9.2.4** Em conformidade como disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 12 de dezembro, o projeto de execução deverá prever nas soluções propostas a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra;
- 9.2.5** As soluções técnicas constantes do Projeto de Execução devem preferencialmente prever a incorporação de materiais recicláveis e duráveis, a adoção de processos construtivos que minimizem a produção de resíduos de construção e demolição (RCD) e a reutilização de materiais e incorporação de RCD em obra, no necessário equilíbrio entre a sustentabilidade financeira e ambiental, no cumprimento da qualidade mínima exigida nas especificações técnicas aplicáveis dos materiais e/ou equipamentos a instalar.
- 9.2.6** No início do documento designado por “Orçamento”, que faz parte integrante das peças escritas do Projeto, deverá ser apresentado um resumo do orçamento elaborado pelo Cocontratante.
- 9.2.7** O “Orçamento” deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com os mapas de quantidades de trabalho apresentado.

9.3 PEÇAS DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO

- 9.3.1** As peças do procedimento de concurso da empreitada, decorrente do Projeto a desenvolver,

incluirão a elaboração dos seguintes documentos:

A. DOCUMENTOS A PATENTEAR NO CONCURSO PARA A EMPREITADA

A.1. DOCUMENTOS TÉCNICOS

- ✓ Memória Descritiva e Justificativa;
- ✓ Medições;
- ✓ Peças Desenhadas;

A.2. DOCUMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS

- ✓ Programa do Procedimento e respetivos anexos;
- ✓ Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais e Cláusulas Especiais) e respetivos anexos.

B. DOCUMENTOS A NÃO PATENTEAR NO CONCURSO PARA A EMPREITADA

- ✓ Orçamento.

9.3.2 Para efeitos da elaboração dos documentos técnico-jurídicos, o Contraente Público disponibilizará ao Cocontratante o Procedimento de Concurso Tipo para Empreitadas da Águas de Portugal, que será o documento de base para a elaboração do Procedimento de Concurso da empreitada, devendo todos os aspetos particulares relativos a cada um dos concursos de empreitadas em causa ser definidos pelo Cocontratante.

9.4 TRABALHOS AUXILIARES

9.4.1 Não estão incluídos no âmbito do Projeto e, portanto, no preço global contratado, os seguintes trabalhos auxiliares:

- ✓ Trabalhos de topografia;
- ✓ Estudos geológico-geotécnicos (onde se incluem a execução de sondagens, testes, caracterização dos terrenos e ensaios) e sua interpretação;
- ✓ Reconhecimento geológico de superfície e respetivo relatório;
- ✓ Levantamento cadastral de parcelas de terreno;
- ✓ Levantamento, identificação, localização dos serviços e infraestruturas;
- ✓ Caracterização de resíduos e análises de águas;
- ✓ Reconhecimento local dos locais alvo de trabalhos auxiliares.

9.5 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.5.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal e/ou quando o Contraente Público entenda necessário para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, reuniões de coordenação do Projeto, preferencialmente por videoconferência, das quais serão lavradas as atas pelo representante do Cocontratante responsável pela coordenação do projeto, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

- 9.5.2** As reuniões de coordenação deverão possibilitar, ao Contraente Público, um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do Projeto.
- 9.5.3** As reuniões previstas na cláusula anterior devem ser alvo de uma convocação escrita do Cocontratante ou do Contraente Público, devendo o primeiro elaborar a agenda prévia e ata de cada reunião.
- 9.5.4** No final da execução do contrato, o Cocontratante deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.
- 9.5.5** Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
- 9.5.6** A realização de reuniões com a Entidade Adjudicante não substitui a entrega de documentos do Projeto.

9.6 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.6.1** Será ainda prestada Assistência Técnica ao Contraente Público, no âmbito do previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que compreende:
- i) Na fase do procedimento de formação do contrato de empreitada e até à respetiva adjudicação,
 - a) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Entidades Licenciadoras durante o processo de licenciamento ambiental;
 - b) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados/candidatos durante o procedimento de concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio do Contraente Público, no âmbito dos esclarecimentos para compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como parecer sobre a lista de Erros e Omissões das peças do procedimento, no prazo definido pelo Contraente Público, de acordo com os prazos previstos no artigo 50.º do CCP;
 - c) Prestação do apoio ao Contraente Público na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas que se apresentarem ao concurso da empreitada, de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o Projeto de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
 - ii) Na fase de execução da obra,
 - a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do Projeto, bem como elaboração das peças de alteração do Projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
 - b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo Empreiteiro ou pelo Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o Projeto.
- 9.6.2** A Assistência Técnica termina com a aprovação, pelo Contraente Público, das Telas Finais do Projeto de Execução apresentadas pelo Empreiteiro e com a Receção Provisória da Obra.

10 RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A ELABORAR AO ABRIGO DO CONTRATO

10.1 VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS A ENTREGAR PELO COCONTRATANTE

- 10.1.1** No prazo de 8 (oito) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, excetuando as previstas na alínea i) da Cláusula 9.6.1, às quais se aplicam os prazos previstos no CCP, o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 10.1.2** No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 10.1.3** No caso de a análise do Contraente Público, a que se refere a cláusula 10.1.1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.
- 10.1.4** No caso previsto na cláusula anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 10.1.5** Após a realização pelo Cocontratante das alterações e complementos necessários, no prazo respetivo, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos da cláusula 10.1.1.
- 10.1.6** Caso a análise do Contraente Público a que se refere a cláusula 10.1.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação por parte do Contraente Público.
- 10.1.7** A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que não tenham sido detetadas na análise do Contraente Público, nem isenta o Cocontratante das suas responsabilidades.
- 10.1.8** Na edição final do Projeto, devidamente corrigida nos termos da cláusula 10.1.4, deverá o Cocontratante entregar ao Contraente Público os seguintes exemplares dos documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente Aquisição de Serviços:
- ✓ 2 (dois) exemplares em papel das peças escritas (em formato A4 e A3, se necessário);
 - ✓ 2 (duas) coleções em papel da totalidade das peças desenhadas (em formato normalizado entre A4 e A1);
 - ✓ 2 (duas) coleções em suporte informático (CD-ROM ou *pen drive*) das peças escritas e desenhadas, em formato editável, elaborados no âmbito do Projeto;
 - ✓ 1 (uma) coleção de ficheiros informáticos de impressão (PDF - Portable Document Format) relativos às peças desenhadas e escritas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos indicados na cláusula 9.3.1 deste Caderno de Encargos,

preparados para impressão imediata e em frente-e-verso.

- 10.1.9** Todos os documentos do Projeto, indicados na cláusula 9.3.1, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, bem como toda a correspondência realizada.
- 10.1.10** Após a conclusão do Projeto, todos os elementos adicionais obtidos pelo Cocontratante, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues ao Contraente Público, juntamente com os documentos mencionados na cláusula 9.3.1.

II ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO COCONTRATANTE

II.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- II.1.1** Compete ao Cocontratante dispor de todos os meios humanos e materiais necessários à execução das ações a desenvolver na execução do Projeto, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

II.2 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- II.2.1** Compete ao Cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- II.2.2** O Cocontratante deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução do Projeto, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

II.3 MEIOS HUMANOS

II.3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- II.3.1.1** A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização do Projeto são da inteira responsabilidade do Cocontratante, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.
- II.3.1.2** O Contraente Público reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer meio humano quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.

II.3.2 EQUIPA DE PROJETO

- II.3.2.1** O Cocontratante obriga-se a confiar a Coordenação do Projeto a um técnico qualificado para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do previsto na Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

11.3.2.2 O(s) Autor(es) de Projeto deverá(ão) ser engenheiro(s) ou engenheiro(s) técnico(s) que seja(m) reconhecido(s) pela Ordem dos Engenheiros e pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, e possuam a qualificação mínima exigida para o projeto objeto da presente prestação de serviços, nos termos do disposto na Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

11.3.2.3 Em sede de execução do Projeto, o Cocontratante deverá garantir que a afetação dos técnicos ao desenvolvimento do Projeto se encontra em conformidade com a legislação em vigor.

11.4 MEIOS MATERIAIS

11.4.1 RESPONSABILIDADE

11.4.1.1 Todos os meios materiais necessários à realização do Projeto tais como meios de transporte, informáticos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Cocontratante.

11.4.1.2 A indicação pelo Cocontratante dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade do Projeto. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

11.4.2 INSTALAÇÕES

11.4.2.1 Será por conta do Cocontratante as despesas das instalações necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do contrato e a entrega do Projeto.

11.4.3 MEIOS DE TRANSPORTE

11.4.3.1 O Cocontratante deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa de Projeto os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

11.4.4 OUTROS EQUIPAMENTOS

11.4.4.1 Todo o equipamento que o Cocontratante prevê utilizar deverá ter características adequadas para a realização do Projeto.

11.4.5 ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAÇÃO

11.4.5.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Cocontratante e seus consultores serão por conta do Cocontratante.

12 TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

12.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 10.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo os direitos de propriedade industrial das criações intelectuais abrangidas pelos serviços

a prestar.

- 12.2** Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida, estando compreendida no preço contratual.

13 CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

- 13.1** O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

14 DEVER DE SIGILO

- 14.1** O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 14.2** O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 14.3** O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
- 14.4** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

15 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1** No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 15.2** O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 15.3** O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 15.4** O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição

acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

- 15.5** O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação desta.
- 15.6** As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 15.7** O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 15.8** Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 15.9** O Cocontratante deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 15.10** O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 15.11** Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
- 15.12** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 15.13** O Cocontratante obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que

venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

15.14 O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

16 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.

16.2 Dependendo da opção do Contraente Público, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

17 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

18 DEVER DE COOPERAÇÃO

18.1 O Cocontratante deve cooperar com o Contraente Público ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação do Contraente Público;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

19 PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE

19.1 PREÇO CONTRATUAL

19.1.1 Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

19.1.2 O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

19.2 PREÇO BASE

19.2.1 O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP é de 35.000€ (trinta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O preço contratual da aquisição dos serviços é pago, em prestações, correspondente às diversas fases da execução do contrato, nos seguintes termos:

- ✓ 40% do preço global contratado, com a entrega do Estudo Prévio;
- ✓ 60% do preço global contratado, com a entrega do Projeto de Execução.

20.2 A(s) quantia(s) devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Contraente Público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

20.3 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos correspondentes a cada fase a desenvolver pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.

20.4 A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar, quando aplicável, todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.

20.5 Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo Cocontratante em formato papel.

20.6 Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela Contraente Pública, as faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

20.7 Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;

- b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.
- 20.8** As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf.
- 20.9** Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 20.10** A falta de pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 20.11** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 20.1 as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
- 20.12** No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

21 REVISÃO DE PREÇOS

- 21.1.1** O contrato não está sujeito a revisão de preços.

22 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1** A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
- 22.2** No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
- 22.3** Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 22.4** O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

23 MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 23.1** O Cocontratante realizará as alterações ao Projeto que lhe forem determinadas pelo Contraente Público, no decurso da execução dos trabalhos e até 2 (dois) anos após a aprovação do Projeto.
- 23.2** São consideradas prestações complementares todas as alterações referidas na cláusula anterior que não se destinem à retificação e, ou, à correção de erros e vícios dos trabalhos elaborados pelo Cocontratante.
- 23.3** O valor das prestações complementares previstas na cláusula 23.2 será fixado nos termos previstos no artigo 373.º do CCP.
- 23.4** O Cocontratante é obrigado a executar as prestações complementares ordenadas pelo Contraente Público, sem prejuízo do disposto no artigo 372.º do CCP.
- 23.5** O Contraente Público pode suprimir algumas prestações do objeto do contrato emitindo ordem de prestações a menos, nos termos do artigo 379.º do CCP.
- 23.6** O Contraente Público poderá determinar a suspensão da prestação de serviços, por razões alheias ao Cocontratante, por um período total acumulado não superior a 90 (noventa) dias, sem que para tal careça do acordo da outra parte.

24 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO DO COCONTRATANTE

- 24.1** Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
- 24.2** Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- 24.3** O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 24.4** Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Contraente Público pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 24.5** A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 24.6** A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada será realizada nas condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, não podendo o Cocontratante proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia aprovação do Contraente Público.

24.7 O Contraente Público reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefairos propostos nas condições estabelecidas na cláusula anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do Contraente Público a diminuição da responsabilidade do Cocontratante, tal como se encontra definida na cláusula 24.1 do Caderno de Encargos.

25 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

25.1 SANÇÕES

25.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

25.1.2 O Contraente Público pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos termos das cláusulas seguintes:

25.1.2.1 POR INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES EMERGENTES DO CONTRATO

25.1.2.1.1 Pelo incumprimento dos prazos de execução parciais indicados na cláusula 7.2 do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público pode aplicar uma sanção pecuniária diária, calculada da seguinte forma:

- ✓ € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 15 (quinze) dias;
- ✓ € 500,00 (quinhentos euros) por cada dia de atraso, a partir do 16.º dia de atraso.

25.1.2.1.2 Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

25.1.2.1.3 O Contraente Público reserva-se o direito de anular as sanções contratuais aplicadas ao Cocontratante por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global de execução da presente aquisição de serviços.

25.1.2.2 POR ALTERAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

25.1.2.2.1 Nas situações em que, sem autorização do Contraente Público, o Cocontratante proceder à alteração da constituição da equipa afeta ao Projeto, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% (cinco por cento) do preço contratual global.

25.1.3 MONTANTE MÁXIMO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

25.1.3.1 As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.

25.1.3.2 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte

por cento) do preço contratual, sem prejuízo do Contraente Público resolver o contrato nas condições estabelecidas na cláusula 25.2.1 do presente Caderno de Encargos.

25.1.3.3 Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

25.1.3.4 As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

25.1.4 LIQUIDAÇÃO DAS SANÇÕES

25.1.4.1 O Contraente Público pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.

25.2 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

25.2.1 RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

25.2.1.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

25.2.1.2 O Contraente Público pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
- b) O valor das sanções pecuniárias atingir 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, ou 30% (trinta por cento), nas situações em que atingido o limite 20% (vinte por cento) do preço global do contrato o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

25.2.1.3 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

25.2.1.4 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

25.2.1.5 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 25.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

25.2.1.6 O disposto na cláusula 25.2.1.4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos excedentes.

25.2.2 RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

25.2.2.1 O Cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

25.2.2.2 Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

25.2.2.3 Nos casos previstos na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

25.2.2.4 A resolução do contrato nos termos do presente conjunto de cláusulas não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

26 CAUÇÃO

26.1 Face ao montante e natureza da prestação de serviços, não é exigido ao Cocontratante a prestação de caução.

27 SEGUROS

27.1 É da responsabilidade do Cocontratante a contratação dos seguros exigidos por lei relativos à atividade desempenhada.

27.2 O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

28 DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 FORÇA MAIOR

28.1.1 Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

28.1.2 Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

28.1.3 Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante,

na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

28.1.4 A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

28.1.5 Sem prejuízo do disposto na cláusula 28.1.6, a suspensão, total ou parcial, do contrato fundada em força maior, determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente resultante da força maior.

28.1.6 A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

28.2 DEVERES DE INFORMAÇÃO

28.2.1 Cada uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.

28.2.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

28.2.3 No prazo de 10 (*dez*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

28.3 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

28.3.1 Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

28.3.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada

à outra parte.

28.3.3 Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

28.3.4 Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 469.º do CCP, qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

28.4 FORO COMPETENTE

28.4.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

28.5 CONTAGEM DOS PRAZOS

28.5.1 Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

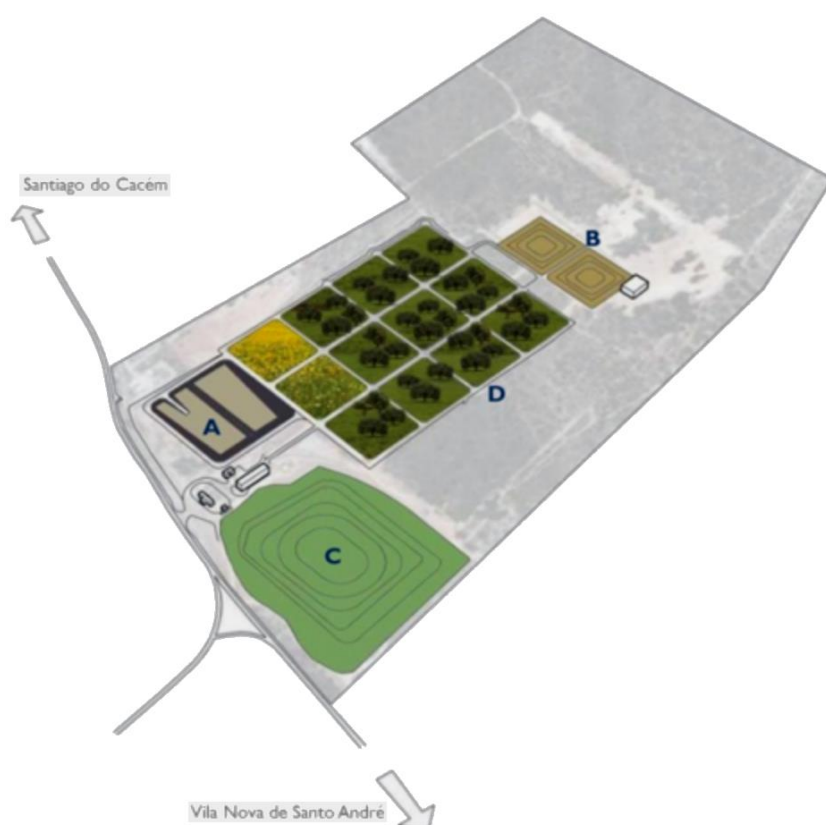
28.6 DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

28.6.1 O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PROJETO

(a que se refere a Cláusula 6.2)

O Projeto visa a Expansão do RESIM, um aterro de resíduos industriais não perigosos localizado a Noroeste de Santiago do Cacém, sensivelmente a Sul de Vila Nova de Santo André (próximo da ZILS - Zona Industrial e Logística de Sines).



A – Célula em exploração (RINP)

B – Célula selada (RINP)

C – Célula selada (RU)

D – Bacias de Lamas
(após requalificação ambiental)

O RESIM possui uma célula em exploração (A) para deposição de resíduos industriais não perigosos (RINP). O volume de encaixe total, à cota 65,50m, é de 181.240 m³.

Foi construído em 2010 (início de exploração em Set-2011), possuindo uma vida útil expectável (dependente dos quantitativos de resíduos a receber) de 16 a 23 anos.

Atualmente (Dez-2021), estima-se que encaixe resíduos apenas nos próximos 14 meses (dependente dos quantitativos de resíduos a receber). A plataforma atualmente em exploração deverá fixar-se à cota de 61,00m.

O exercício da atividade está regularizado através do Alvará de Licença para OGR N.º 06/2011/CCDR-ALENTEJO (emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto) e Licença Ambiental n.º 370/2010 (emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto).

O Projeto de Expansão consiste na ampliação do aterro para a zona das bacias de lamas (D).

Trata-se de uma opção segura, na medida em que este local foi previamente requalificado, tendo-se removido as todas as lamas perigosas aí depositadas (passivo ambiental) até à camada argilosa de proteção.

Será mantida a cota de fundo existente (muito pouca movimentação de terras) e adotada uma cota máxima semelhante à cota da célula ainda em exploração. Para efeitos de dimensionamento serão adotados os seguintes pressupostos:

- Cota de projeto da modelação de encerramento: 66,50m;
- Inclinação dos taludes: 2:1
- Densidade média dos resíduos: 0,7 t/m³.



Célula em exploração



Massa de RINP



Lagoa recuperada (futura célula)



Instalações de apoio

De especial relevância a drenagem de lixiviados e o traçado do respetivo encaminhamento para tratamento (a cargo da AdSA, que dispõe de infraestruturas próprias no âmbito da sua atividade principal). Deve ser estudada a pertinência de prever mais do que uma rede de drenagem.

O Projeto será realizado para toda a área abrangida e detalhado por alvéolo.

Não obstante, a construção e exploração será efetuada por fases, pelo que os documentos do concurso de empreitada terão por objeto a construção do alvéolo inicial.

Este será constituído pelas 4 lagoas em frente à célula em exploração, com banquetas separadora a meio.

ANEXO II

CONTEÚDO DO ESTUDO PRÉVIO

(a que se refere a cláusula 9.1)

Para a elaboração do Estudo Prévio será adotado o referencial da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, que estabelece o conteúdo dos projetos, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas.

O Estudo Prévio desenvolve as soluções anteriormente aprovadas, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar ao Dono da Obra a fácil apreciação das soluções propostas pelo Projetista.

O Estudo Prévio será constituído pelos seguintes elementos:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;
- b) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
- c) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
- d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- e) Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

Faz parte do Estudo Prévio a elaboração:

- a) Estimativa orçamental: fundamentação do preço base a estabelecer para o procedimento de concurso da respetiva empreitada, devendo incluir uma lista de preços para cada componente da empreitada (construção civil, equipamento, instalações elétricas, etc.) desagregada pelas principais intervenções preconizadas, bem como um resumo da estimativa orçamental elaborada pelo Cocontratante;
- b) Estimativa da capacidade útil de encaixe, global e por alvéolo;
- c) Outras informações, nomeadamente as que se revelem necessárias ao processo de licenciamento (não incluído no âmbito do presente procedimento, a desenvolver em paralelo por uma terceira entidade).

ANEXO III CONTEÚDO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

(a que se refere a cláusula 9.2.1)

Para a elaboração do Projeto de Execução será adotado o referencial da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, que estabelece o conteúdo dos projetos, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas.

O Projeto de Execução desenvolve o projeto conforme aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

O Projeto de Execução será constituído pelos seguintes elementos:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
- b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- f) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

A elaboração do Projeto de Execução obedecerá ao disposto no Decreto de Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro (RGGR). Faz parte daquele a elaboração:

- a) Plano de exploração do aterro: modelação do aterro (enchimento), selagem final, análise de estabilidade, capacidade útil de encaixe, drenagem, monitorização, entre outros;
- b) Documentação para o concurso de empreitada: programa do procedimento, caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas especiais), medições e orçamento, entre outros documentos técnicos a anexar.